



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365
Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000

000929



SEDUC

Estudo Técnico Preliminar

Secretaria Municipal de Educação
Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021
(Art. 18, inciso I, § 1º)

1. DADOS DO SETOR REQUISITANTE

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Educação

SETOR REQUISITANTE

UNIDADE/SETOR/DEPTO): Divisão de Transporte Escolar

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Landulfo Alves dos Santos

DEMANDA: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA POR LINHAS E ROTAS ESPECÍFICAS), PARA A CONDUÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA – BA.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA

Trata este Estudo Preliminar com o objetivo de pesquisar uma solução para transportar os alunos das suas residências localizadas em áreas urbanas e/ou rurais do Município até as redes de ensino municipais e estaduais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Buritirama - Bahia para o período letivo de 2025/2026.

A Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. A Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar.

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade precípua o oferecimento de uma educação de qualidade às crianças e jovens do Sistema Municipal de Ensino, e que nessa perspectiva, é que as condições adequadas de acesso às escolas tornam-se imprescindíveis, sendo a ausência de transporte escolar rural gratuito aos alunos uma barreira intransponível ao exercício Constitucional do Direito à Educação, direito este, que está garantido no inciso VII, do art. 208 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

A Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. A Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000

990930



SEDUC

nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios, conforme transcrição abaixo:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

NA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL – LEI Nº 9.394/96 (com acréscimo da Lei nº 10.709/2003):

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003).

Art. 11. Os municípios incumbir-se-ão de:

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal (incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003). A Lei nº 10.709 foi instituída com o escopo de alterar a Lei nº 9.394/96, incluindo nos artigos 10 e 11 os incisos VII e VI para determinar competência aos estados e municípios em garantir o transporte para os alunos de suas respectivas redes de ensino.

Considerando que o Município de Buritirama - BA é cheio de recortes, bem como, as residências localizadas em sítios, fazendas, quilombos e não somente em povoados, exigem um bom planejamento de local, horário e transporte adequado para poder atender de forma satisfatória a todos os alunos. A maioria desses locais é de difícil acesso e em época de chuva torna-se intrafegável para veículos comuns, dificultando a busca dos alunos nesses locais. Considerando ainda a grande demanda pelo serviço de transporte escolar, os quais são necessários para atender a Secretaria de Educação, tendo em vista que a mesma não dispõe de transporte suficiente para atender totalmente as demandas de todas as localidades deste município, e reconhecendo a importância da realização dessas atividades para o bom atendimento das crianças e adolescentes matriculados na rede municipal e estadual de ensino, com o objetivo de dar continuidade ao cumprimento das normas legais referente à oferta de transporte público escolar, justifica-se a presente demanda.

Em Buritirama – Bahia, os alunos da rede Municipal, residentes na zona urbana e rural, utilizam e necessitam do transporte escolar para chegar até a escola,

Avenida Buriti, 692 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel./Fax. (77) 3442-2134



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365
Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000

000931



cabendo então ao Município esta responsabilidade nos termos da Lei. Para desenvolver o transporte escolar urbano e rural, é necessário que se disponha de veículos e motoristas, sendo que a municipalidade não dispõe de frota e profissionais em seu quadro na quantidade necessária para o total atendimento. Cabe ressaltar que, conforme as leis citadas anteriormente, não se fazem distinção entre aluno residente em zona urbana ou na área rural. Portanto, cabe aos estados e municípios o atendimento ao educando, de forma a não prejudicar o acesso do aluno à educação.

Desse modo, faz-se diante desta necessidade de transportar os alunos das suas residências até a escola, a busca da melhor solução para o seu atendimento. Cumpre destacar que a quilometragem prevista constitui uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção de rotas, considerando as mudanças constantes nas demandas dos alunos.

Desta forma, tendo em vista a garantia de ações que assegurem a igualdade de condições para o acesso e a permanência à escola, de forma que o atendimento do transporte escolar dos alunos residentes em áreas rurais e urbanas, trata-se de serviços indispensáveis e essenciais para obtermos a garantia à educação básica dos alunos.

Proporcionar atendimento do transporte escolar aos alunos residentes em áreas urbanas e rurais do município de Buritirama - Ba, nos termos da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, com o deslocamento desses alunos das proximidades de suas residências até a unidade de ensino, objetivando promover a diminuição nos índices de evasão escolar no Município, onde as rotas serão estabelecidas observando as solicitações encaminhadas pelos gestores escolares de acordo com a demanda por eles apresentadas.

No sentido de viabilizar a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos as unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos estudantes, necessário se faz a busca da melhor solução para o transportar dos alunos das suas residências até a Rede Municipal de Ensino, pelo período de 11 (onze) meses, em trajetos denominados rotas, descritas nas especificações, através de veículos adequados para a realização deste transporte, com motoristas que atendam, as condições de habilitação e qualificação constantes nas normas e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais.

O serviço de transporte deverá estar disponível de segunda a sexta e também deverá estar disponível nas reposições de aulas (sábados), reforço/recuperação escolar ou na ocorrência de atividades extracurriculares e viagens



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000

000932



extras que as Escolas/Colégios considerarem como suplemento do ano letivo, por um período de 11 (onze) meses, considerando 200 dias letivos, abrangendo os cronogramas de ensino matutino, vespertino, noturno e/ou período integral.

2. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado o levantamento de mercado visando buscar a melhor solução para o problema existente, sendo estudados processos de contratações semelhantes feitas por este e outros órgãos, por meio de consultas a outros editais e contratos, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

Outrossim, para analisar a compatibilidade dos requisitos elencados, inicialmente, foi realizada pesquisas para se conhecer as soluções já adotadas pela Administração Pública. As consultas foram em sítios eletrônicos como <https://pncp.gov.br/app/editais> com a pretensão de comparar as especificações técnicas preliminares propostas com licitações que foram efetivadas por outras entidades/órgãos nos últimos anos.

Foram identificadas as seguintes soluções, conforme documentos anexos:

Solução 01: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. Contratação de empresa para locação exclusivamente do veículo para fornecimento de transporte escolar, sem motorista e sem combustível, sem manutenção. Esse tipo de contratação traria contratações correlatas e interdependentes, que diminuiriam a eficiência da política pública pelas pluralidades de prestadores de serviços e falta de unicidade do objeto.

Solução 02: AQUISIÇÃO DE FROTA. Possibilidade em adquirir a própria frota, para tanto, foi realizada consulta em sítio eletrônico, <https://veiculo.mercadolive.com.br/>, identificando o valor como parâmetro usual no mercado, para possível aquisição de transportes para a frota definitiva do Município de Buritirama – Ba, para atendimento da necessidade, atualmente necessário a aquisição de 60 (sessenta) veículos (Sendo 20 de grande porte e 40 de médio porte), discriminados da seguinte forma:

1) MBI ESCOLAR: marca Mercedes-Benz, ano fabricação / modelo 2014, com capacidade para 28 pessoas – Valor unitário Médio R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365
Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000

990933



SEDUC

Carro 01: Micro Rodoviário Neobus Thunder Mercedes – Benz Lo815 2014 – Valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Fonte: https://veiculo.mercadolivre.com.br/MLB-4710105490-micro-rodoviario-neobus-thunder-mercedes-benz-lo815-2014-JM#polycard_client=search-nordic&position=1&search_layout=stack&type=item&tracking_id=aa96da0b-3a16-4e94-a2b9-1d61f8f044a9

Carro 02: Micro Rodoviário Neobus Thunder Mercedes-Benz Co Lo815 2014 - Valor R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Fonte: https://veiculo.mercadolivre.com.br/MLB-5272829410-micro-neobus-thunder-fretamentos-urbano-escolar-de-u-dono-JM#polycard_client=search-nordic&position=8&search_layout=stack&type=item&tracking_id=70c8b6f6-83d8-4fa2-a1ff-bef55e599d35

2) VAN / KOMBI ESCOLAR: marca Volkswagen, ano fabricação/modelo 2014, com capacidade para 09 pessoas – Valor unitário Médio R\$ 54.933,33 (cinquenta e quatro mil e novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Carro 01: Kombi 1.4 Standard - Valor R\$ 60.900,00 (sessenta mil e novecentos reais).

Fonte: https://carro.mercadolivre.com.br/MLB-3917568775-volkswagen-kombi-standard-14-2014-flex-manual-JM#polycard_client=search-nordic&position=26&search_layout=grid&type=item&tracking_id=de78f088-ae2b-4a0a-a4dc-c215d92b2d91

Carro 02: Kombi 1.4 Standard – Valor R\$ 56.900,00 (cinquenta e seis mil e novecentos reais)

Fonte: https://carro.mercadolivre.com.br/MLB-3963842701-volkswagen-kombi-14-standard-total-flex-3p-JM#polycard_client=search-nordic&position=11&search_layout=grid&type=item&tracking_id=de78f088-ae2b-4a0a-a4dc-c215d92b2d91

Carro 03: Kombi 1.4 Standard – Valor R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais)

Fonte: https://carro.mercadolivre.com.br/MLB-5270141678-volkswagen-kombi-14-standard-total-flex-3p-JM#polycard_client=search-nordic&position=11&search_layout=grid&type=item&tracking_id=de78f088-ae2b-4a0a-a4dc-c215d92b2d91



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000

000934



SEDUC
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

nordic&position=8&search_layout=grid&type=item&tracking_id=de78f088-ae2b-4a0a-a4dc-c215d92b2d91

Valor Total referente a 117 Rotas / (1.345) alunos: R\$ 5.797.333,20 (cinco milhões, setecentos e noventa e sete mil, trezentos e trinta e três reais e vinte centavos), ademais, outros custos seriam gerados, como seguro, manutenção, manutenção, combustível, pessoal e eventuais tributos..

Obs.: utilizamos como parâmetro acima os dois tipos de veículos comumente utilizados nas contratações de serviços de Transporte Escolar neste município. Atentando-se para o fato de serem veículos usados com mais de 10 anos de fabricação.

Para aquisição de veículos novos, conforme Ata de Registro de Preços nº 8/2023 do FNDE, a aquisição de um ônibus escolar ORE 3 custaria R\$ 469.499,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais). A necessidade informada no Documento de Formalização de Demanda - DFD são 117 rotas e 1.345 alunos a serem atendidos, e portanto são necessários 23 veículos. Com a aquisição de 23 ônibus ORE 3, o município teria o custo inicial de R\$ 10.798.477,00 (dez milhões, setecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais) a ser pago em parcela única. Ademais, outros custos seriam gerados, como seguro, manutenção e eventuais tributos.

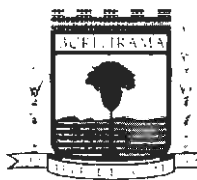
Fonte: https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/acoes/compras-governamentais/atas-de-registro-de-precos/ata-de-registro-de-preco-nacionais/atas-vigentes/onibus-escolar/arp-08-2023/sei_fnde-4537319-termo-aditivo_assinado.pdf

MICROONIBUS: marca Mercedez Bens, ano fabricação/modelo 2024, com capacidade para até 18 pessoas – Valor unitário R\$ 320.546,00 (trezentos e vinte mil, quinhentos e quarenta e seis reais).

Valor Total referente a 117 Rotas e 1.345 alunos: R\$ 24.040.950,00 (vinte e quatro milhões, quarenta mil, novecentos e cinquenta reais) - Fonte: <https://www.mobiauto.com.br/tabela-fipe/carros/mercedes-benz/sprinter/2024>

Pela pesquisa feita, concluímos ser muito dispendioso para a Administração Pública dispor de um montante vultoso para aquisição de frota própria, sem prejuízo das outras áreas.

Somado a isto, necessário considerarmos contratações interdependentes, por exemplo: aquisição de combustível; seguro veicular; contratação de motorista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000

000935



SEDUC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

considerando não ter o suficiente no quadro da Administração Pública; manutenção da frota; o que tornaria vultuosamente onerosa a contratação. Bem como o Município não detém em seu quadro profissionais em quantitativo e qualificação necessários para execução do objeto pretendido. Além do que não é uma prática comum na seara pública.

Solução 03: Contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços de transporte escolar, com motorista, fornecimentos de combustível e manutenção dos transportes.

Considerando que esta forma de contratação apesar de permitir a contratação dentro das formalidades necessárias nas cláusulas editalícias que não impeçam ou restrinjam indevidamente de maneira direta ou indireta, a participação de pessoas, inclusive e notadamente dos prestadores que atuam como microempreendedores individuais (MEI), pela forma de disputa acaba por não atrair os prestadores de serviços que atuam de forma direta no transporte escolar, conforme já demonstrado;

Considerando que o Acórdão TCU nº 358/2015 determinou ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que "adote medidas orientadoras ou normativas, aos gestores de recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), em todos os municípios do território nacional beneficiados pelo referido programa, visando evitar a contratação da prestação de serviços de transporte do escolar que se mostre antieconômica frente às demais opções de prestação desse serviço e, ainda, a subcontratação irregular desses serviços, a exemplo das verificadas em auditorias, sem, contudo, inviabilizar a prestação desses serviços nas regiões mais carentes";

Considerando que, em razão do citado acórdão, o FNDE alertou todos os gestores municipais que gerem recursos do PNATE, que "subcontratação só será admitida nos termos e limites previstos no edital, devendo ser exigido comprovação da viabilidade e satisfatoriedade dessa subcontratação na fase de habilitação", observados os ditames da economicidade e da competitividade, a fim de evitar prejuízo ao erário;

Considerando que o serviço de transporte escolar pode ser prestado diretamente, por rotas, a um custo/valor substancialmente inferior ao atualmente contratado, por pessoas físicas ou jurídicas que detenham capacidade operacional para tanto, inclusive por aqueles que atualmente prestam efetivamente o serviço (subcontratados), na condição de microempreendedores individuais, caso o serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000

000936



SEDUC

seja licitado por itens (rotas) e o Edital do certame não imponha exigências indevidas que restrinjam ou inviabilizem a competitividade;

Solução 04: Contratação de serviços de Transporte Escolar pela Administração por meio de Credenciamento. Atualmente, o Município adota essa solução. Além de ser uma solução já experienciada por este órgão em contratações anteriores, bem como foram realizadas consultas de outros órgãos públicos, a exemplo dos processos Credenciamento:

Município de Vitória da Conquista - BA

A Prefeitura de Vitória da Conquista publicou o Decreto 23092/2024, que regulamenta o credenciamento de pessoas jurídicas para o transporte escolar.

Portal

<https://leismunicipais.com.br/a/ba/v/vitoria-da-conquista/decreto/2024/2310/23092/decreto-n-23092-2024-dispoe-sobre-a-regulamentacao-para-credenciamento-do-servico-de-transporte-escolar-do-municipio-de-vitoria-da-conquista-ba-prestado-por-pessoas-juridicas-e-da-outras-providencias>

Município de Poções – BA

O município de Poções publicou o Edital de Chamamento Público 011/2024, que visa credenciar empresas e pessoas físicas para o transporte escolar da rede pública de ensino.

Portal

<https://alertalicitacao.com.br/licitacao/PNCP-14242200000165-1-000182-2024>

Município de Itaité - BA

CREDENCIAMENTO 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024

CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS (PREFERENCIALMENTE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS POR LINHA E ROTAS ESPECÍFICAS) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, BEM COMO, EM ITENS SEPARADOS, VEÍCULOS QUE ATENDAM A DEMANDA DE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ- BA, através da Secretaria Municipal de Educação, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000

000937



Portal

[https://prefeituraitaete.ba.portaliop.org.br/edital-de-credenciamento-no-004-](https://prefeituraitaete.ba.portaliop.org.br/edital-de-credenciamento-no-004-2024/)

2024/

Município de Porto Seguro - Ba

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4771/2024

CREDENCIAMENTO Nº 003/2024, que visa credenciar empresas e pessoas físicas para o transporte escolar da rede pública de ensino.

Portal

[https://pncp.gov.br/pncp-](https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/13635016000112/compras/2024/295/arquivos/1)

[api/v1/orgaos/13635016000112/compras/2024/295/arquivos/1](https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/13635016000112/compras/2024/295/arquivos/1)

Município de Prado – BA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2023 CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

Portal

[https://www.acessoinformacao.com.br/ba/prado/wp-](https://www.acessoinformacao.com.br/ba/prado/wp-includes/ExternalApps/downloader.php?hurl=aHR0cDovL2RvZW0ub3JnLmJyL2JhL3ByYWVrL2FycXVpdm9zL2Rvd25sb2FkLzhmOWRlYTRlMDIyZWUwYmEzZjFkNDc0YjIzZWMTQxL0VkaXRhbCBUcmFuc3AgRXNjb2xhciBDcmVkZW5jaWFiZW50byAyMDI0LnBkZg%3D%3D)

[includes/ExternalApps/downloader.php?hurl=aHR0cDovL2RvZW0ub3JnLmJyL2JhL3ByYWVrL2FycXVpdm9zL2Rvd25sb2FkLzhmOWRlYTRlMDIyZWUwYmEzZjFkNDc0YjIzZWMTQxL0VkaXRhbCBUcmFuc3AgRXNjb2xhciBDcmVkZW5jaWFiZW50byAyMDI0LnBkZg%3D%3D](https://www.acessoinformacao.com.br/ba/prado/wp-includes/ExternalApps/downloader.php?hurl=aHR0cDovL2RvZW0ub3JnLmJyL2JhL3ByYWVrL2FycXVpdm9zL2Rvd25sb2FkLzhmOWRlYTRlMDIyZWUwYmEzZjFkNDc0YjIzZWMTQxL0VkaXRhbCBUcmFuc3AgRXNjb2xhciBDcmVkZW5jaWFiZW50byAyMDI0LnBkZg%3D%3D)

Município de Itaitê – BA

AVISO DE CREDENCIAMENTO 004/2024 - CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Portal

<https://prefeituraitaete.ba.portaliop.org.br/credenciamento-no-004-2024/>

Município de Ibiquera – BA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA, JURÍDICA E MEI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE IBIQUERA – BAHIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024 CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

Portal

https://www.google.com.br/search?q=municipio+da+bahia+que+realizaram+credenciamento+transporte+escolar+2024&sca_esv=443e72a09ad3d250&ei=FxbgZ6OTlrnb5OUP4qu04AU&start=10&sa=N&sstk=Af40H4UU8UFHbSj04YUj5Ms0-

Avenida Buriti, 692 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel./Fax. (77) 3442-2134



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000

000938



SEDUC
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

XJHyXFnmB0j8yVlvQHRgBwsY8Qyy7S9RuXKr58dBrT0Aud2Huzz-
DiMmJiehYb47UAewG9nN1jag&ved=2ahUKEwji-
uPlsKCMAxW5LbkGHeIVDVwQ8tMDegQICxAE&biw=1366&bih=617&dpr=1

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO GLOBAL (COMO UM TODO)

A descrição da solução, abrange CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA POR LINHAS E ROTAS ESPECÍFICAS), PARA A CONDUÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA – BA.

Entendo que a melhor solução é a solução 04: Credenciamento para execução dos serviços de TRANSPORTE ESCOLAR, pois é a melhor relação de custo-benefício do ponto de vista financeiro, permitindo ganhos de eficiência na utilização dos recursos, por se tratar de uma contratação paralela e não excludente, sendo possível a realização de contratações simultâneas e em condições padronizadas, além de ser uma solução já experienciada por este órgão em contratações anteriores.

Ademais, o art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000

000939



SEDUC
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Desse modo, o credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como "procedimento auxiliar de licitação" pelo art. 78 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição.

Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um procedimento de Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

O inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 prescreve a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento, vejamos:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Trata-se de uma solução já experienciada pelo Município e por demais entes, conforme e já consubstanciada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, vejamos:

O credenciamento é legítimo quando a administração planeja a realização de múltiplas

contratações de um mesmo tipo de objeto, em determinado período, e demonstra que a opção por dispor da maior rede possível de fornecedores para contratação direta, sob condições uniformes e predefinidas, é a única viável ou é mais vantajosa do que outras alternativas para atendimento das finalidades almejadas, tais como licitação única ou múltiplas licitações, obrigando-se a contratar todos os interessados que satisfaçam os requisitos de habilitação e que venham a ser selecionados segundo procedimento objetivo e impessoal, a serem remunerados na forma estipulada no edital." (TCU, Acórdão 2.977/2021, Plenário, Rel. Ministro-Substituto Weder de Oliveira.)

Ao observar as soluções postas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, entende-se como formato mais adequado, no momento, o apresentado pela solução 04, tendo também com base os considerando abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365
Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000

000940



CONSIDERANDO que a subcontratação total ou em inobservância ao regramento estabelecido pela Lei 14.133/2021 (art. 122) e pelas orientações do TCU e CGU, firmada pelo contratado com motoristas ou proprietários de veículos, além de violar o caráter competitivo do certame e a isonomia/impessoalidade, resulta em dano ao erário e se constitui em motivo de extinção contratual (art. 137, I);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União, no julgamento que deu origem ao Acórdão TCU nº 358/2015, determinou ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que “adote medidas orientadoras ou normativas”, aos gestores de recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), em todos os municípios do território nacional beneficiados pelo referido programa, visando evitar a contratação da prestação de serviços de transporte escolar que se mostre antieconômica frente às demais opções de prestação desse serviço e, ainda, a subcontratação irregular desses serviços, a exemplo das verificadas em auditorias, sem, contudo, inviabilizar a prestação de desses serviços nas regiões mais carentes”;

CONSIDERANDO que, em razão do referido acórdão, o FNDE alertou todos os gestores municipais que gerem recursos do PNATE, que a “subcontratação só será admitida nos termos e limites previstos no edital, devendo ser exigido comprovação da viabilidade e satisfatoriedade dessa subcontratação na fase de habilitação”, observados os ditames da economicidade e da competitividade, a fim de evitar prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO, portanto, que a normativa legal, bem como os posicionamentos externados pelos órgãos de controle, é no sentido de que o serviço de transporte escolar deve ser preferencialmente contratado com quem venha a efetivamente desempenhá-lo, evitando-se a contratação de entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, que têm por função apenas intermediar a contratação dos prestadores finais que executarão os serviços perante o Poder Público;

CONSIDERANDO os preceitos contidos nos itens 9.2.11, 9.2.12 e 9.2.13 do Acórdão TCU 1.332/20201 (FOC) em relação à possibilidade de participação dos “prestadores de serviços locais de transporte” nos processos de contratação, como meio de redução da subcontratação irregular, e no que se concerne à análise da hipótese de realização de chamada pública como uma das formas de contratação, à exemplo do que já ocorre na aquisição de hortifrutigranjeiros no âmbito do Pnae;

CONSIDERANDO que a Lei 14.133/2021, em seu art. 47, II, determina que as licitações de serviços atenderão ao princípio do parcelamento, quando for



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365
Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000

000941



SEDUC

tecnicamente viável e economicamente vantajoso, requisitos esses efetivamente comprovados nos trabalhos de monitoramento dos resultados da implementação desta Orientação Técnica a partir da sua edição em 2019;

CONSIDERANDO que, no caso do serviço de transporte escolar, o parcelamento se expressa pela necessidade de adoção do critério de julgamento por item (rota), cumprindo, inclusive, "o dever de buscar a ampliação da competição", conforme exigência do art. 47, § 1º, III, da Lei 14.133/2021 e nos termos da Súmula 247 do TCU2 ;

CONSIDERANDO, ainda, as significativas vantagens na redução dos custos (art. 47, § 1º, II, da Lei 14.133/2021) e demais benefícios não econômicos, com a eliminação dos intermediários financeiros e a contratação dos efetivos prestadores locais, conforme se evidenciou nos trabalhos de monitoramento dos resultados da implementação desta Orientação Técnica a partir da sua edição em 2019;

CONSIDERANDO, por conseguinte, que o modelo de contratação preconizado normativamente é no sentido de que o serviço de transporte escolar seja preferencialmente contratado por item (rota) e com o prestador que irá efetivamente executá-lo;

CONSIDERANDO que, para que se possa permitir a contratação dentro desses moldes, é necessário que as cláusulas editalícias não impeçam ou restrinjam indevidamente de maneira direta ou indireta, a participação de pessoas, inclusive e notadamente dos prestadores que atuam como microempreendedores individuais (MEI);

CONSIDERANDO que é dever da Administração buscar a contratação mais vantajosa e que melhor atenda ao interesse público e, ainda, as peculiaridades do serviço de transporte escolar rural, podem ser adotados a modalidade do pregão (art. 28, I, da Lei 14.133/2021) ou o instituto do credenciamento (art. 6º, XLIII, 74, IV, 78, I e § 1º, e art. 79 da Lei 14.133/2021);

4. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

De início, cumpre destacar que se trata de um artefato de caráter "preferencial" e não "obrigatório", conforme o art. 12, inciso VII da Lei nº 14.133/2021. A ausência do Plano de Contratação Anual no Município se deve a uma série de fatores que limitaram a sua elaboração até o momento. Embora a legislação estabeleça a forma "preferencial" e não a sua obrigatoriedade, é necessário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000

000942



SEDUC

considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária.

Um dos principais fatores que contribuíram para a não realização do plano de contratações anual foi devido ao Município está em processo de implementação da nova Lei no corrente ano, o que dificultou a elaboração do referido plano.

É válido ressaltar que a elaboração do artefato do PCA demanda tempo e esforço, pois é necessário um levantamento minucioso das necessidades do Município, fazendo jus ao Princípio do Planejamento, elencado no rol do artigo 5º da Lei nº 14.133/21.

Isto posto, considerando que as medidas já foram tomadas para posterior elaboração do Plano de Contratação Anual, bem como considerando a relevância da presente necessidade, destacamos que o Município está tomando medidas para sua elaboração, demonstrando assim o compromisso da Administração Municipal em cumprir com as exigências legais e implementar boas práticas de gestão.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

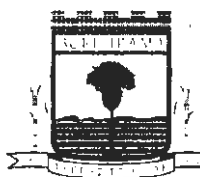
Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021.

Poderão credenciar-se as pessoas jurídicas, inclusive MEI, que cumpram os requisitos de habilitação previstos na Lei nº 14.133/2021 e que comprovem aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento.

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365
Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000

000943



SEDUC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente;

g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

h) Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa e sócios, quando for o caso.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação •
CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do credenciado;

Qualificação Técnica:

a) Carteira Nacional de Habilitação – CNH – dentro da validade e com a categoria compatível com o veículo da rota que pretende credenciar;

b) Documentos de todos os veículos com CRLV atualizados Ou - Comprovante de posse do(s) veículo(s), que pode ser o contrato de compra e venda ou contrato de locação, ambos com firma reconhecida;

c) Os comprovantes de transferência de propriedade dos veículos serão aceitos pelo prazo de 30 dias, contados a da data da transferência, conforme Art. 123, §1º da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

Outros:

a) Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses;

b) Certidão de Antecedentes Criminais;

c) Alvará ou licença de funcionamento expedido pelo órgão competente da sede da licitante.

d) Para os Microempreendedores Individuais, o alvará poderá ser substituído pelo Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI);

e) Declaração de que disponibilizará o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) comprovando a posse do veículo como condição para assinatura do contrato.

f) Declaração de que os veículos e os condutores colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normalizadores, principalmente as que tratam especificamente sobre Transporte de Escolares.

6 e 7. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Dentro do presente estudo, foram analisados os históricos dos quantitativos de prestação de serviços anteriores deste Órgão no Credenciamento nº 007/2021, Credenciamento nº 002/2022 e Credenciamento 001/2023, bem como, com base no novo Georreferenciamento onde surgiram novas rotas e corrigidas outras já existentes. O preço estimado foi obtido através de Pesquisa de Preços e através da composição de custos conforme disposto na DESCRIÇÃO TÉCNICA DA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000

000945



COMPOSIÇÃO DE PREÇOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE BURITIRAMA - BA tendo em vista as várias características das rodas do município, mediante pesquisa dos fatores de composição da mesma, conforme documentos anexos.

Ressalta-se, ainda, que a estimativa da quantidade é com base no censo escolar devidamente atualizado, além dos trajetos estabelecidos conforme o georreferenciamento, conforme documentos anexos.

OBS.: Tabela definindo quantitativos e valores segue anexa, denominado DESCRIÇÃO TÉCNICA DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE BURITIRAMA – BA junto a DFD.

A solução está estimada em **R\$ 4.127.052,82 (quatro milhões, cento e vinte e sete mil e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos)** para um período de 11 (onze) meses, sendo verificados os valores conforme documento em anexo.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Haja vista que a conclusão pela solução global foi a realização de credenciamento, previsto no artigo 78, inciso I, enquadrado na possibilidade prevista no 79, inciso I, ambos da Lei nº 14.133/2021, o qual trata-se de uma hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

Em razão do supracitado, para o presente processo será adotado o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser contratado, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Diante da necessidade e da vantagem para a Administração Pública no parcelamento da contratação, entende-se que o método mais eficiente para o parcelamento é a realização de um único credenciamento, com cada parcela sendo concedida em rotas distintas.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação deseja-se adquirir serviços de Transporte Escolar com padrão de qualidade necessária para uma melhor manutenção dos serviços públicos, em termos de economicidade, segurança para os alunos e de melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000

000946



SEDUC

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade precípua o oferecimento de uma educação de qualidade às crianças e jovens do Sistema Municipal e Estadual de Ensino, e que nessa perspectiva, é que as condições adequadas de acesso às escolas tornam-se imprescindíveis, sendo a ausência de transporte escolar rural gratuito aos alunos uma barreira intransponível ao exercício Constitucional do Direito à Educação, direito este, que está garantido no inciso VII, do art. 208 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Outro ponto relevante é a possibilidade de expandir a cobertura do transporte escolar, atendendo um maior número de estudantes em áreas remotas e periféricas. O credenciamento permite a flexibilização das rotas e a ampliação da rede de atendimento, possibilitando que mais alunos tenham acesso regular à escola, contribuindo assim para a universalização do ensino básico. Em relação à economicidade, a contratação de empresa especializada em transporte escolar pode reduzir custos operacionais, como manutenção de veículos, resultando em uma gestão mais eficiente dos recursos financeiros da prefeitura.

Desse modo, a contratação visa garantir o acesso seguro, regular e eficiente dos estudantes das áreas rurais e periféricas à rede de ensino, proporcionando uma gestão mais eficaz e econômica dos recursos públicos, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação no município.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

I - Previamente à celebração do contrato, se faz imperioso que os servidores sejam capacitados quanto a fiscalização e gestão contrato, para maior segurança serviços a serem contratados e que sejam realizadas vistorias esporádicas nos veículos de condução dos alunos da rede pública de ensino.

II- Elaborar termo de referência detalhando as especificações técnicas e operacionais necessárias para a prestação do serviço.

III- Realizar processo de Credenciamento para seleção da empresas prestadoras do serviço, conforme determina a legislação vigente.

IV- Estabelecer mecanismos de controle e avaliação do serviço prestado, a fim de garantir a qualidade e eficiência do transporte escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000

000947



SEDUC

V- Garantir a elaboração de um plano de comunicação com a comunidade escolar, visando informar sobre as mudanças no sistema de transporte e obter feedback para possíveis ajustes.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Possíveis contratações necessárias para a execução do transporte escolar podem incluir, após o georreferenciamento para identificação das rotas, apenas a seleção da empresa prestadora do serviço e a formalização do contrato correspondente.

Cabendo salientar que os contratos cujo objeto é o transporte escolar venceram (dezembro/2024), já tendo sido prorrogado por algumas vezes, sendo necessário novo procedimento em razão do Novo Georreferenciamento no corrente ano, onde foram apontadas novas rotas e correção das antigas.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Possíveis impactos ambientais relacionados à implementação de transporte escolar podem incluir aumento da emissão de gases de efeito estufa devido ao uso intensivo de veículos, geração de resíduos sólidos como pneus usados e óleo de motor descartado de forma inadequada. Para mitigar esses impactos, é importante exigir que os veículos tenham baixo consumo de combustível e estejam em boas condições de manutenção, além de promover o uso de combustíveis menos poluentes.

Além disso, é fundamental implementar um sistema de logística reversa para garantir o descarte adequado dos resíduos gerados, como pneus e óleo de motor, por meio da reciclagem ou reutilização desses materiais sempre que possível. Também é importante incluir cláusulas contratuais que incentivem a adoção de práticas sustentáveis pelas empresas, como o uso de tecnologias mais limpas e a capacitação dos motoristas em direção econômica.

Em resumo, para minimizar os impactos ambientais da implementação de transporte escolar, é essencial considerar requisitos de baixo consumo de energia e recursos, bem como estabelecer medidas de logística reversa para gestão adequada dos resíduos gerados. Não há necessidade de providenciar outras contratações para atender a essas demandas específicas.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Avenida Buriti, 692 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel./Fax. (77) 3442-2134



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000

000948



SEDUC

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita através de credenciamento para execução dos serviços de Transporte Escolar com veículos, motoristas e demais despesas inclusas, com parcelamento em itens diferentes, se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Buritirama – BA, 22 de janeiro de 2025

LANDULFO ALVES DOS SANTOS

Diretor da Divisão de Transporte Escolar

Portaria 069/2025